Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2971/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/67171/2011
PROTOCOLO	: 1109303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, na gestão do Sr. Jair Boni Cogo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 - 415/2019, peça 57, decidiu pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 65, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

Em relação a impugnação, os valores devidos foram integralmente pagos em sede de execução fiscal, conforme peças 79-81.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 - 415/2019 (peça 57), conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 65.

Além disso, em relação a impugnação, os valores devidos foram integralmente pagos, conforme peças 79-81.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Contratação Pública, realizado na gestão do Sr. Jair Boni Cogo, inscrito no CPF sob o n. 521.984.058-49, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA